



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 194

LEI Nº 3

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e sancionou a lei nº 3, de 10 de março de 1948.

Art. 1º - Para cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões de comerciantes ambulantes, vendedores de artigos de qualquer natureza, estabelecidos ou não neste Município, aplica-se a tabela constante do decreto nº 4, da Prefeitura deste Município, datado de 27 de janeiro de 1938.

Art. 2º - O imposto a que se refere a presente lei, poderá ser cobrado em trimestres.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de 1948.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.